



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

EDITAL
CHAMADA PÚBLICA N.º 01.329/2025

Chamada Pública nº 01.329/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – **CAMPUS SÃO ROQUE**, neste ato denominado simplesmente **IFSP - Campus São Roque**, pessoa jurídica de direito público, com sede à **Rod. Prefeito Quintino de Lima, 2.100, Jardim Conceição – Cep: 18145-090 – São Roque - SP**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.882.594\0006-70, representao neste ato pelo Sr. Diretor Geral, o Senhor **Frank Viana Carvalho**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da **COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATATOS DO CAMPUS SÃO ROQUE** vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de **2025**. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão atender ao quadro de informações gerais abaixo:

Processo	23314.001010.2025-91		
Objeto da Licitação	Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Estudantil – PNAE.		
Modalidade	Dispensa de Licitação	Valor Estimado:	R\$ 47.740,33
Período de Divulgação	De 14/08/2025 a 05/09/2025		
Endereço para: Retirada do Edital, Entrega e Abertura dos envelopes, Fornecimento do objeto contratado	Campus São roque Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Rod. Prefeito Quintino de Lima, 2.100, Jardim Conceição – Cep: 18136-540 – São roque - SP		
Data de Abertura	05/09/2025 – 10h00		
Contato:	adm.srq@ifsp.edu.br/ Telefone (11) 4719-9501/ Celular/ Whatsapp: (11) 94329-4334		

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unid.	Qtde.	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
1	Mexerica Ponkan. As frutas devem ser firmes, devem apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, higienizada e em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Deverão estar devidamente condicionada em caixas de plástico ou embalagens, sendo o transporte para o <i>campus</i> em veículo refrigerado para boa conservação.	Kg	1.020	R\$ 7,98	R\$ 8.139,60
2	Goiaba Vermelha. Fresca, de primeira, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, higienizada conforme Anexo VII do Edital e em condições adequadas para consumo imediato, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, devidamente acondicionadas em caixas de plástico ou embalagens, sendo o transporte para o <i>campus</i> em veículo refrigerado para boa conservação.	Kg	969	R\$ 10,50	R\$ 10.171,27
3	Banana Prata. Fresca, de primeira, em pencas, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, higienizada e em condições adequadas para consumo imediato, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, devidamente acondicionadas em caixas de plástico ou	Kg	1.371	R\$ 8,36	R\$ 11.466,13

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

	embalagens, sendo o transporte para o <i>campus</i> em veículo refrigerado para boa conservação.				
4	Banana Nanina. Fresca, de primeira, em pencas, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, higienizada e em condições adequadas para consumo imediato, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediatos e imediato, devidamente acondicionadas em caixas de plástico ou embalagens, sendo o transporte para o <i>campus</i> em veículo refrigerado para boa conservação.	Kg	1.090	R\$ 6,08	R\$ 6.627,20
5	Maçã Fuji. Fresca, de primeira, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, higienizada e em condições adequadas para consumo imediato, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediatos e imediato, devidamente acondicionadas em caixas de plástico ou embalagens, sendo o transporte para o <i>campus</i> em veículo refrigerado para boa conservação.	Kg	842	R\$ 13,46	R\$ 11.336,13
Preço Total					R\$ 47.740,33

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 6, de 8 de Maio de 2020).

****Valor unitário com frete (R\$) – Valor médio conforme pesquisa de preços de três fornecedores acrescido de valor para frete conforme Art. 29, §1º, da resolução/CD/FNDE nº042015, informados no Termo de Referência. O valor do frete foi calculado com base na menor distância em que encontramos parceiros que podem fornecer o objeto desta compra.**

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do PNAE:
Gestão/Unidade: 26439/158329
Fonte: 0113150072
Programa de Trabalho: 169949
Elemento de Despesa: 3.3.90.32.03
PI: CFF53M9601N

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão

apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo do Edital**.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 3 (três) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 5 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 Para fins de seleção, os projetos de venda habilitados serão organizados nos seguintes grupos, conforme a origem geográfica dos fornecedores:

I – Grupo de projetos de fornecedores **locais**;

II – Grupo de projetos das **Regiões Geográficas Imediatas**;

III – Grupo de projetos das **Regiões Geográficas Intermediárias**;

IV – Grupo de projetos do **Estado**;

V – Grupo de projetos do **País**.

5.1.1 Considera-se **fornecedor local**:

a) No caso de **DAP Física**: o agricultor familiar cujo município indicado na DAP coincida com o da unidade demandante;

b) No caso de **DAP Jurídica**: o grupo cuja maior quantidade, em números absolutos, de DAPs físicas vinculadas esteja registrada no município da unidade demandante.

5.2 A ordem de prioridade entre os grupos será a seguinte:

I – Fornecedores locais têm prioridade sobre os demais grupos;

II – Fornecedores das Regiões Geográficas Imediatas têm prioridade sobre os das Regiões Geográficas Intermediárias, do Estado e do País;

III – Fornecedores das Regiões Geográficas Intermediárias têm prioridade sobre os do Estado e do País;

IV – Fornecedores do Estado têm prioridade sobre os do País.

5.3 Dentro de cada grupo listado no item 5.1, adotar-se-á a seguinte **ordem de prioridade para seleção**:

I – **Grupos Formais e Informais** compostos por, no mínimo, **50% + 1** de:

- Assentados da reforma agrária;
- Comunidades tradicionais indígenas;
- Comunidades remanescentes de quilombos;
- **Mulheres agricultoras familiares**, conforme previsto na **Lei nº 14.660/2023**.

Obs.: Não haverá prioridade entre os quatro segmentos mencionados acima.

a) No caso de empate entre Grupos Formais pertencentes a esses segmentos, terá prioridade a organização com maior percentual de integrantes do respectivo grupo (assentados, indígenas,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

quilombolas ou mulheres) no quadro de cooperados/associados.

b) Em caso de empate entre Grupos Informais, será priorizado o grupo com maior número de fornecedores pertencentes a esses segmentos, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – Fornecedores de gêneros alimentícios **orgânicos ou agroecológicos**, devidamente certificados conforme a **Lei nº 10.831/2003** e o **Decreto nº 6.323/2007**, com registro ativo no **MAPA**;

III – **Grupos Formais** têm prioridade sobre Grupos Informais; Grupos Informais sobre **Fornecedores Individuais**; e estes, sobre **Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar** (detentoras de DAP Jurídica);

a) Em caso de empate entre Grupos Formais, será priorizada a organização com maior percentual de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados, conforme DAP Jurídica;

b) Persistindo o empate, poderá ser realizado sorteio, ou, havendo consenso entre as partes, a divisão proporcional do fornecimento entre os grupos finalistas.

IV – Caso não sejam atendidas as quantidades demandadas com os projetos do grupo de fornecedores locais, a contratação poderá ser complementada com projetos dos demais grupos, respeitada a ordem de prioridade definida nos itens anteriores.

6. DO ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. Os envelopes deverão ser entregues no Setor de Licitações do Campus, no endereço detalhado no preâmbulo deste Edital.

6.2. Cada participante deverá apresentar único envelope contendo os documentos de habilitação.

6.3. O envelope poderá ser entregue à Comissão por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para a qual será emitido o respectivo recibo.

6.4. A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre a entrega tempestiva dos envelopes, não será aconselhado o encaminhamento de envelope por via postal.

6.5. O *Campus* São Roque não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outra repartição do órgão que não seja o Setor de Licitações.

6.6. Se por ventura mais de um envelope de um mesmo participante for entregue à Comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante; se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.

6.6.1. Envelopes apresentados após o momento definido previamente no preâmbulo deste edital somente serão recebidos se o responsável por entregá-los apresentar-se para tanto, no Setor de Licitações, até o horário limite determinado, e estiver aguardando o atendimento pela Comissão.

6.6.1.1. Depois de ultrapassado esse horário, exceto na situação acima, nenhum outro envelope será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

6.7. O conjunto de documentos relativos à habilitação deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO *CAMPUS*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

SÃO ROQUE

CHAMADA PÚBLICA Nº 01329 / 2024

FORNECEDOR < Fornecedor Individual: nome e CPF ou Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF ou Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ >

6.7.1. Divergências dos dizeres nas partes externas dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação na dispensa de licitação, desde que não deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem e o(s) participante(s), detentor(es) deste(s).

6.8. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento.

7. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. No dia, horário e local designados no preâmbulo deste edital, a Comissão dará início à sessão pública.

7.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

7.2. Após assinatura nos envelopes pelos membros da Comissão e pelos proponentes, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste edital.

7.3. As documentações dos envelopes também deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão e pelos proponentes e representantes presentes, anotando em ata a quantidade de folhas que foram ocasionalmente entregues.

7.3.1. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

7.4. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar do item 3 (três) deverá entregar amostras indicadas no quadro abaixo no endereço do órgão constante do quadro inicial, até o dia e **horário de abertura dos envelopes**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado no prazo constante do item 3.2.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada na sede do órgão respeitando o cronograma e volume de entrega estabelecido em comum acordo com a fiscalização do contrato. Não será admitido entrega única, a periodicidade será semanal.

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até **30 (trinta)** dias após a última entrega do mês, através de **depósito**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

Karina Monteiro Pinheiro
Diretora Adjunta Administrativa
Pregoeiro – IFSP-SRQ

Frank Viana Carvalho
Diretor Geral – IFSP – SRQ